

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1512, DE 30 DE JUHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5207827-15.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação. Resolve: Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5207827-15.2022.8.13.0024. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1446142/0	POLIANA CRISTINA GAIGA DE MORAIS	ASP	II	C	III	B	13/07/2024

31 1973163 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1510, DE 30 DE JUHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5005832-45.2022.8.13.0704,, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II - Grau C, retroativa a 18 de Julho de 2022, com direito às promoções subseqüentes após decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.. Resolve: Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5005832-45.2022.8.13.0704. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1379759/2	WENDERSON RODRIGUES	ASP	II	D	III	C	18/07/2024

31 1973154 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1495 DE 30 DE JUHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5034384-57.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II – Grau A, retroativa à data do requerimento administrativo - 03 de Julho de 2020, com direito às promoções subseqüentes após decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim. Resolve: Art. 1º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, visando a atualização da carreira. Art. 2º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5034384-57.2021.8.13.0024. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Progressão na carreira na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1437329/4	HUDSON RENATO DA SILVA	ASP	III	A	III	B	03/07/2023

ANEXO II							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1437329/4	HUDSON RENATO DA SILVA	ASP	III	B	IV	A	03/07/2024

31 1973103 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1509, DE 30 DE JUHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5125390-77.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação. Resolve: Art.1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5125390-77.2023.8.13.0024. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1128886/7	FRANCISLENE APARECIDA MARTINS AGUIAR	ASP	III	C	IV	A	17/07/2024

31 1973148 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1508, DE 30 DE JUHO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº5012210-74.2023.8.13.0027, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora,conforme critérios elencados na referente legislação. Resolve: Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº5012210-74.2023.8.13.0027. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1338949/9	EDSON MOISES VIANA GUEDES	ASP	II	C	III	B	18/07/2024

31 1973139 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1506, DE 30 DE JUHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003983-71.2022.8.13.0596,, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação. Resolve: Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5003983-71.2022.8.13.0596. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1187723/0	MARCELO HENRIQUE DE SOUSA	ASP	II	C	III	B	14/07/2024

31 1973117 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados nos sites: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, e <https://www.csn.com.br/quem-somos/sustentabilidade/gestao-ambiental> Comunica que o interessado na realização de Audiência Pública deverá formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. 1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO): *CSN Mineração S.A - Mina Casa de Pedra (Lavra no Corpo Esmeril e Pilha de Estéril do Bateiro / Fase 04) - Lavra a céu aberto - Minério de Ferro e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro - Congonhas e Belo Vale/MG - PA/Nº 1367/2024 - Classe 4. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/ Nº 2090.01.0017136/2024-83. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 249.981 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 44.466 ha, Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 8,809 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 7,333 ha. (a) Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão Regional.

31 1973010 - 1

A Coordenadora Regional de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela URA ZM, conforme ato publicado em 24/07/2024, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada: 1) Tipo de solicitação: Licença de Operação Corretiva – LOC; Empreendimento: João Bosco da Silva (CPF 109.xxx.xxx-04); Atividade Principal: Suinocultura; Cultura de cana de açúcar sem queima; Culturas anuais excluindo oleocultura; Bovinocultura de leite; Criação de bovinos de corte (extensivo); Criação de bovinos de corte (confinados); Fábrica de rações; Serralheria; Posto de abastecimento, Município: Piedade de Ponte Nova/MG, PA 9598/2014/001/2016, Válida até 30/07/2026 – Para: João Antônio Bordoni da Silva (CPF 731.xxx.xxx-49).

(a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra.
Coordenadora Regional de Administração e Finanças de Meio Ambiente da Zona da Mata designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato publicado em 24/07/2024.

31 1973017 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS Cadastro: *Posto Santa Rita da Medalha Milagrosa Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/ MG - PA nº 1141/2021, Classe 2, Validade: 10/03/2031, do responsável: Posto Santa Rita da Medalha Milagrosa Ltda., CPF/ CNPJ nº 03.792.817/0002-19, para o novo titular Posto Malhação Ltda., CPF/CNPJ nº 55.327.546/0001-43. *Gloria Auto Posto Ltda., - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/MG - PA nº 1695/2021, Classe 2, Validade: 07/04/2031, do responsável: Gloria Auto Posto Ltda., CPF/CNPJ nº 04.303.453/0001-48, para o novo titular Posto Rocha Ltda., CPF/CNPJ 55.327.368/0001-50. Ilídio Lopes Mundim Filho.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

31 1973053 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Ouro Fino - Distrito Industrial “José Faria Neto”, Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Ouro Fino/MG, PA nº 1366/2024, Classe 3. *Companhia de Saneamento de Minas Gerais - ETE Botelhos, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Botelhos/ MG, PA nº 1373/2024, Classe 2. (a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

31 1973317 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram Deferidos os Requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das Licenças Ambientais abaixo identificadas: - Alteração de titularidade: 1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – ETA Penha, inscrito no CNPJ 20.607.735/0001-95, Estação de tratamento de água para abastecimento, Governador Valadares/MG, LAS CAD/Nº 35377637/2018, Classe 1, válida até 30/10/2028, para o novo titular Águas de Governador Valadares SPE S.A., inscrito no CNPJ 53.667.104/0001-10.

- Atualização de Razão Social: 1) Laticínios Bela Vista Ltda., inscrito no CNPJ 02.089.969/0018-54, Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Teófilo Otoni/MG, LAS CAD/Nº 40282289/2018, Classe 1, válida até 19/12/2028, para a nova razão social Laticínios Bela Vista S.A. (a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas

31 1973360 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Adonílio Leal Sampaio/ Fazenda Casinhas, Matr. 58.136 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - União de Minas/MG - PA/SLA nº 1329/2024, Classe 2. 2) Maria Sílvia Bernardes Filgueiras Dutra/ Fazenda Cabeceira da Barra, Matr. 65.000, 65.001, 65.002, 65.003 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Gurinhata/ MG, PA/SLA nº 1364/2024, Classe 2. 3) Deivid Santos Bronca/ Fazenda Umuarama - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento- Itapagipe/MG, PA/SLA nº 1348/2024, Classe 2. 4) Pavidez Engenharia Ltda. - Usinas de produção de concreto asfáltico-Gurinhata/MG, PA/SLA nº 1347/2024, Classe 2. 5) Gustavo Vieira Alves de Gouvea/ Fazenda Santa Cruz da Boa Vereda, Matr. 38.863 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - União de Minas/MG - PA/SLA nº 1346/2024, Classe 2.

(a)Rodrigo Angelis Alvarez.
Coordenador de Análise Técnica designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

31 1973051 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi INDEFERIDO a solicitação de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: 1) - R&I Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - Quartgran Mineração, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Serro/MG, PA nº 1370.01.0027884/2023-19. Motivo: O empreendimento está localizado em território sensível com incidência de restrições e critérios locais previstos em lei, necessita de estudos para avaliação de viabilidade que devem ser apresentadas e avaliados no âmbito de licenciamento ambiental e não TAC. (a) Carla Fernanda de Araújo.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

31 1973239 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Stratura Alfaltos Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, processo nº 1368/2024. 2) Stratura Alfaltos Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/ MG, processo nº 1370/2024.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: *Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Multitécnica Industrial S.A., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1371/2024, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro), HLM Nutrição Animal Ltda., formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Sete Lagoas/MG, nº da licença 2140, Processo nº 2140/2023, classe 1. Válida até 21/09/2033, do responsável HLM Nutrição Animal Ltda., CNPJ 46.846.939/0001-72, para o novo titular Prodap Ltda., CNPJ 20.481.826/0008-01. 2) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, LAC1(LP+LI+LO), SAFM Mineração Ltda., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Itabirito/MG, nº da licença 037/2021, PA nº 17525/2024/001/2024, classe 3. Válida até 31/08/2031, do responsável SAFM Mineração Ltda., CNPJ 09.325.670/0001-52, para o novo titular SAFM Mineração Ltda., CNPJ 09.325.670/0002-33.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

31 1973219 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240801015816018.

Publicação de alteração de titularidade (94153596)

SEI 2090.01.0011256/2024-54 / pg. 1



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 35377637/2018 - 2ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, conforme inciso VII, art. 8º, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, concede à empresa **Águas de Governador Valadares SPE S.A., CNPJ 53.667.104/0001-10**, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal: Estação de tratamento de água para abastecimento, (Vazão de água tratada: 150 l/s), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-04-2, localizada na Fazenda Boa Vista s/nº, Zona Rural, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat X= 185147 Long Y= 7908593, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 30/10/2028.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2024.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental

Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Chefe Regional, em 02/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94154069** e o código CRC **0C260BF3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011256/2024-54

SEI nº 94154069